

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE BARBOSA DE ANUNCIAÇÃO FILHO

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Carpina.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras - em todos os eventos públicos do município de Carpina.

Parágrafo Único: A autorização estabelecida no Caput deste artigo faz com que em todos os eventos públicos realizados pelo município, poderão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras -, reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua total idade.

Art. 3º. O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público deficiente auditivo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis Trabalhistas.

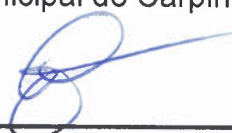
§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

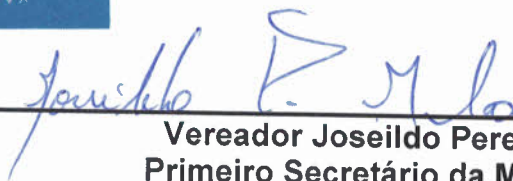
Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

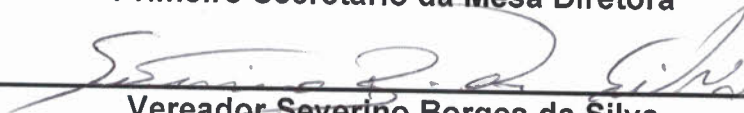
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 30 de maio de 2023.



Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina



Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora



Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRE BARBOSA DE ANUNCIAÇÃO FILHO

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Carpina.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 032 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

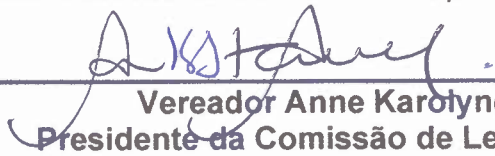
Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a autorização para inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Carpina.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 032/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 23 de maio de 2023.


Vereador Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

03212023
PROJETO DE LEI Nº. 001/2023

Dispõe sobre a autorização para inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Carpina.

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do município de Carpina.

Parágrafo Único: A autorização estabelecida no Caput deste artigo faz com que em todos os eventos públicos realizados pelo município, poderão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras -, reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º. O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público deficiente auditivo.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis Trabalhistas.

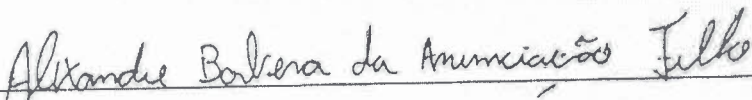
§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 16 de maio de 2023.



ALEXANDRE BARBOSA DE ANUNCIAÇÃO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

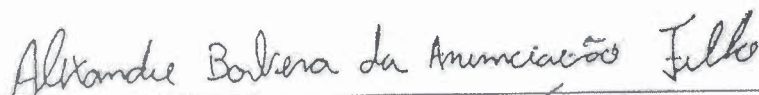
A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras - como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo ainda que devem ser garantidas, pelo poder público, formas de apoio e difusão desse instrumento.

O papel do interprete de Libras é realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa. Sendo assim, podemos afirmar que ele é o elemento de intercâmbio entre as pessoas ouvintes e os surdos.

O uso da Língua de sinais é um dos principais elementos aglutinantes das comunidades surdas.

Nesse sentido, é de extrema importância a presença do intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo município, a fim de que todos os cidadãos possam ter acesso à informação divulgada. Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio a aprovação.

Carpina, 17 de maio de 2023.



ALEXANDRE BARBOSA DE ANUNCIAÇÃO FILHO
Vereador